



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preços 42/2023 - Processo Administrativo 42/2023, com base no artigo 49 da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.(grifo nosso)

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá **revogar licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação. (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o processo licitatório teve início em 24 de março de 2023 com a disponibilização do Edital, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LOUSAS DIGITAIS, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

O processo teve data marcada para abertura da sessão em 06 de abril de 2023 e em 30 de março foi recebido um Ofício do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, solicitando resposta a 6(seis) questionamentos sobre o referido processo, os quais foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela demanda ao qual nos informou posteriormente que as respostas para essas questões foram respondidas ao órgão de controle mas que por motivos internos da Secretaria manifestam o desinteresse na continuidade deste certame.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preços 42/2023 - Processo Administrativo 42/2023.

Governador Celso Ramos, 13 de setembro de 2023.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO